

aquella approvação exceptuando os pontos seguintes: 1.º — no art.º 17, o que se estabelece a começar de palavras — por escripto do proprio punho.... etc. — que reconheça as assignaturas — 2.º No art.º 57 onde se não mencionava o recurso estabelecido no art.º 288 do C.º 9.º do Código Administrativo. — 3.º No art.º 66, onde se deveria, a meu ver, indicar como causa de acabar a associação a vontade da maioria absoluta dos socios devidamente manifestada. . .
Deus guarde V.

1887 16.º 507 Estatutos do Monte-pio
Agosto 14 Fraternidade das Senhoras.

M. M. D. M. D. — Examinando o projecto de estatutos, comprehendendo 75 artigos além de tres transitórios e duas tabellas pelas quaes se pretende reer uma associação intitulada Monte-pio Fraternidade das Senhoras, tenho a nottar as seguintes alterações que, a meu ver, devem ser feitas no mesmo projecto antes de obter a approvação do governo de Sua Magestade. No art.º 7 § 3.º julgo que se deve exigir ás senhoras casadas o consentimento de seus maridos. No art.º 8.º § unico parece-me que se deve deixar ao prudente arbitrio da Direcção a maneira de se informar ácerca do comportamento da requerente, ou talvez, como se faz em outras associações bastar que a proposta seja assigna-

Singh

da por um certo numero de socios, com o recurso indicado no art.º 9, e o determinado pelo art.º 288 do Cód.º de Adm.º que aqui se devia indicar. O § unico como está redigido, não me parece aceitavel, pois iria autorisar diversas das quaes não poucas vezes resultariam conflitos menos decentes. O mencionado recurso para o Tribunal Administrativo deve ser declarado no § 8.º do art.º 25 em vez das palavras — de cuja deliberação não pode haver recurso. Parece-me que nos art.º 24 § unico do RC.º 4.º; 39 RC.º 3.º; § unico do RC.º 11 do art.º 43 e onde mais se encontrar se deve substituir a palavra lei pela de estatutos. Tambem me parece finalmente, que ao art.º 74 se deve acrescentar — a vontade da maioria absoluta, manifestada competentemente; e eliminar-se o § unico. Deus guarde
to (a) Visconde de Santa Elborica

1887

Setembro

16

Of.º Pu-
blicas

RC.º 647

Estatutos da Associação Lusitana de auxilio mutuo e inhabilidade

Ill.ºs Ex.ºs Srs. — Ordens V. Ex.ºs que esta Procuradoria feral emitta o seu parecer acerca do projecto de estatutos pelos quaes se pretende reorganizar a associação lusitana de auxilio mutuo e inhabilidade. Si attentamente os 96 artigos e a tabella de que o projecto se